



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (RAIPA) PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES

IDENTIFICAÇÃO	
Un. Gestora:	UGP - SEJUS
Un. Adm. Envolvidas:	Unidade de Gestão de Projetos - MODERNIZA-ES
Responsáveis:	Bárbara A. Moraes Mesquita - Consultor Individual de Eng. Ambiental
Data de Elab./ Atual.	27/05/2026

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais exercem um impacto significativo na atividade econômica, dada à magnitude dos recursos envolvidos, que são, em grande parte, utilizados como ferramentas para implementação de políticas públicas. Assim, um planejamento cuidadosamente elaborado promoverá contratações mais eficientes, uma vez que a realização de estudos prévios permite o conhecimento de novas abordagens e metodologias oferecidas pelo mercado, resultando em uma melhor aplicação dos gastos e uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento **caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar é pesquisar detalhadamente a demanda/necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como identificando os elementos essenciais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

que servirão de base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico a ser produzido posteriormente.

O presente documento foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 5352-R/2023:

Art. 17 do Decreto Estadual 5352-R/2023: O ETP deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos nos incisos do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021.

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º, do art. 17, do Decreto Estadual 5352-R/2023: O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021 e, quando não contemplar os demais elementos, deverão ser apresentadas as devidas justificativas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP visa à contratação de empresa especializada para elaboração do **Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)** e do **Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)**, necessários ao processo de licenciamento ambiental para implantação do **Centro Integrado de Ressocialização (CIR)**, a ser instalado no município de **Linhares**, para atender às demandas e produtos previstos no bojo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Para enfrentar as dificuldades do sistema prisional e afastar o grave problema que é a elevada taxa de encarceramento, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), estruturou o Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com foco em ações que contribuam para a diminuição do tempo de permanência na prisão e, conseqüentemente, da população carcerária, com base na remição da pena através de formação educacional e profissional, criação de postos de trabalho, acompanhamento dos egressos e na melhoria continuada da gestão para alcance da eficiência e da eficácia de resultados.
- 3.2.** Com este propósito, o Estado do Espírito Santo formalizou contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como o meio para execução das ações selecionadas e que podem levar o sistema prisional capixaba a alcançar níveis desejados, preconizados pela legislação em vigor. O Programa é o primeiro desenhado no âmbito de uma Linha de Crédito Condicional (CCLIP BR-O0011) do Banco orientada ao financiamento da Segurança Cidadã no Brasil.
- 3.3.** Em consonância com as cláusulas pactuadas no Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Governo do Estado do Espírito Santo instituiu a Unidade de Gestão de Projetos, nos termos da Lei Complementar nº 1034/2023 e do Decreto nº 5243-R, de 05 de dezembro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- 3.4. A Unidade de Gestão de Projetos – UGP é a responsável pelo planejamento, coordenação, execução e monitoramento das ações dos projetos, que será integrada por uma equipe multidisciplinar, sob a coordenação da SEJUS, e contará com uma estrutura básica inserida na estrutura organizacional da pasta, bem como por consultores individuais e prestadores de serviço.
- 3.5. No escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES há quatro componentes, a saber:
- I - Fortalecimento dos programas de reinserção social;
 - II - Modernização da gestão e da tecnologia;
 - III - Melhoria da infraestrutura penitenciária;
 - IV - Administração do programa.
- 3.6. Dentre as diversas ações que serão desenvolvidas, destacam-se como relevantes as seguintes ações do programa:
- I - Construção de dois Centros Integrados de Ressocialização (estabelecimentos penais mistos constituídos por uma unidade fechada e uma semiaberta) que atendam aos padrões mínimos para a ressocialização, nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Linhares;**
 - II - Adequação dos equipamentos de energia, água e saneamento (microusinas fotovoltaicas, sistemas de captação de água, estações de tratamento de esgoto) em centros penitenciários para o uso e gestão racional desses recursos; construção de infraestruturas para serviços de alimentação e lavanderia, visando à eficiência e à sustentabilidade nesses serviços;
 - III - Sistema integrado de gestão de informações de infratores (computadores, software); uma central de monitoramento eletrônico (incluindo pulseiras Radio Frequency Identification, câmeras de Circuito Fechado, Sistema de Internet of Things e scanners corporais) e solução de cibersegurança para proteger os sistemas e dispositivos inteligentes;
 - IV - Aquisição e instalação de equipamentos (como computadores, câmeras, equipamentos de gravação e armazenamento de dados), sistemas de videoconferência (para realização de audiências em tribunais, assistência médica, formação educacional e visitas familiares) e aquisição de equipamentos de segurança para as unidades penitenciárias, tais como bodyscan, raio-x e drones de vigilância.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- 3.7. Essas atividades exigirão, ainda, conforme consta do Regulamento Operativo do Programa (ROP) MODERNIZA-ES, a contratação de consultores individuais e empresas especializada para a execução de todas as fases do projeto: desde o levantamento de necessidades até o acompanhamento da execução do objeto dos serviços ou da instalação de equipamentos.
- 3.8. É nesse contexto que se exige, para atuar na fase de elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) do Centro Integrado de Ressocialização de Linhares (CIR), a contratação de empresa especializada, com vasto conhecimento técnico em arqueologia, para a elaboração dos elementos essenciais para a futura licitação e contratação da unidade penitenciária do CIR que está contemplada no Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, notadamente pela ausência de profissionais suficientes na estrutura dorsal da UGP para realizar entregas necessárias e cumprir com as metas pactuadas com o BID.
- 3.9. De acordo com o Plano de Aquisição do Programa, disponível em <https://sejus.es.gov.br/moderniza-es>, que dispõe sobre todas as contratações e aquisições previstas para o contrato, durante a sua vigência, há previsão expressa dessa contratação.
- 3.10. Assim, a contratação da empresa especializada para elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) constitui etapa indispensável para a implementação das ações previstas no Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES. A execução desses estudos é condição necessária para o atendimento às exigências dos órgãos competentes, viabilizando o processo de licenciamento ambiental e a futura contratação das obras do Centro Integrado de Ressocialização de Linhares (CIR).
- 3.11. Justifica-se, portanto, o interesse público na contratação e a previsão e adequação do objeto com o escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 4.1. A contratação pretendida está respaldada pelo Planejamento Estratégico de contratações da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS/ES, que considera criteriosamente os processos internos e necessidades técnicas relevantes. Tal contratação visa à execução da ação contratação de empresa prestadora de serviço de elaboração de projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), constante no Plano de Execução Plurianual do Programa (PEP) e Plano Operacional Anual do Programa (POA) do Contrato de Empréstimo nº 5155/OC-BR, celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para a viabilização do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES.
- 4.2. O Plano de Aquisição do Programa está disponível em <https://sejus.es.gov.br/moderniza-es>, que dispõe sobre todas as contratações e aquisições previstas para o contrato, durante a sua vigência.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. OBJETO:

O objeto da contratação consiste na contratação de empresa especializada para elaboração do **Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)**, necessários ao processo de licenciamento ambiental para implantação do **Centro Integrado de Ressocialização (CIR)**, no **município de Linhares**. Os serviços apresentam requisitos técnicos específicos, com padrões de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência, com base nas necessidades da contratação e nas especificações dos estudos a serem desenvolvidos.

5.2. REGIME DE CONTRATAÇÃO

O objeto será contratado em lote único, abrangendo de forma integrada todos os serviços, estudos, levantamentos, relatórios, protocolos, acompanhamentos técnicos e demais atividades necessárias à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

elaboração e aprovação dos produtos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços demandam conhecimentos específicos nas áreas de geoprocessamento e arqueologia e possuem requisitos técnicos claramente definidos no Termo de Referência. A adoção desse regime justifica-se pela necessidade de integração entre as etapas e produtos contratados, bem como pela existência de ampla oferta de empresas qualificadas no mercado aptas a executar o objeto, assegurando a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.3.DEFINIÇÃO DE PRODUTOS

5.3.1. A empresa deverá fornecer os seguintes produtos:

- a) Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA);**
- b) Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA);**

5.4. LOCAIS DOS SERVIÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

5.4.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar os estudos arqueológicos da área onde será implantado o Centro Integrado de Ressocialização de Linhares, a qual possui uma área total de 28,15 há, onde se encontra implantado o Centro de Detenção e Ressocialização de Linhares. Inserida neste perímetro, há ainda uma área destinada à Reserva Legal, com extensão de 5,27 ha, bem como a área prevista para implantação do novo Centro Integrado de Ressocialização (CIR) de Linhares, com aproximadamente 6,4 ha, conforme apresentado na Figura 1.



Figura 01: Localização da área para instalação do CIR

5.5. ENTREGÁVEIS DOS PRODUTOS

5.5.1. Tendo em vista que o empreendimento recebeu o enquadramento de Nível III em função de sua tipologia, de acordo com o Anexo II da Instrução Normativa do IPHAN nº001/2015 e a caracterização de acordo com Anexo I da Instrução Normativa do IPHAN nº 001/2015, será necessária a apresentação de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), os quais serão descritos a seguir:

a) Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)

a.1) O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) visa avaliar os potenciais impactos do empreendimento sobre os sítios arqueológicos subsidiando o licenciamento ambiental da obra.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

a.2) O PAIPA realiza estudos e análises da área afetada a fim de identificar, caracterizar e avaliar vestígios arqueológicos (caso existam, na área afetada) e o potencial impacto sobre os sítios, propondo medidas de mitigação e proteção ao patrimônio.

a.3) O PAIPA é um documento técnico que descreve a contextualização arqueológica e etno-histórica da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

a.4) O PAIPA detalha a metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície.

a.5) O PAIPA deve ser elaborado antes do início da obra garantindo que o patrimônio arqueológico seja preservado ou, quando necessário, devidamente reservado.

a.6) O Projeto deverá atender obrigatoriamente os itens descritos no artigo 18 da Instrução Normativa IPHAN nº001/2015 além de demais complementações descritas no Termo de Referência Específico, conforme Anexo I-A.

a.7) Após a elaboração do PAIPA a empresa deverá protocolar do processo do CIR de Linhares, no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolizar-documentos-ao-instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-iphan>, conforme orientação do IPHAN e acompanhar o a análise até a emissão da Portaria de Autorização de Pesquisa Arqueológica, publicada no Diário Oficial da União (DOU).

b) Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)

b.1) O Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) é um documento que apresenta os resultados do PAIPA, onde detalha as descobertas arqueológicas (caso ocorra), avalia o impacto do empreendimento sobre o patrimônio cultural e propõe medidas para minimizar danos, como proteção, resgate ou documentação dos sítios arqueológicos.

b.2) o RAIPA deve apresentar a trilha de caminhamento realizada na Área de Diretamente Afetadas (formato shapefile) e documentação fotográfica de todas as intervenções realizadas na Área Diretamente Afetada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

b.3) O Relatório deverá atender obrigatoriamente os itens descritos no artigo 20 da Instrução Normativa IPHAN nº001/2015 e arts. 11 e 12 da Portaria Sphan 07/88, além das demais complementações descritas no Termo de Referência Específico, conforme Anexo I-A.

b.4) Caberá à contratada realizar todos os ajustes necessários e fornecer as informações técnicas e documentais requeridas durante o processo de análise e integração das informações com os órgãos parceiros e entidades envolvidas, sobretudo o IPHAN, visando à instrução, aprovação e posterior autorização do projeto arqueológico.

5.5.2. A empresa contratada deverá estabelecer uma metodologia para a elaboração dos projetos e execução dos serviços, objetos desta licitação, subsidiada pelas diretrizes abaixo, e demais constantes no Termo de Referência além do Termo de Referência específico do IPHAN (Anexo I-A) e orientações da UGP/SEJUS durante a execução dos serviços.

5.5.2.1. Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)

5.5.2.1.1. O projeto deverá seguir obrigatoriamente os itens descritos no artigo 18 da Instrução Normativa IPHAN nº001/2015, além das complementações descritas no Termo de Referência Específico, conforme Anexo I-A, e deverá apresentar:

- a) Cópia do RG e Currículo do arqueólogo coordenador, do arqueólogo coordenador de campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada, bem como as respectivas declarações de coordenação ou participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa e projeto;
- b) Prova de idoneidade financeira do projeto;
- c) Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;
- d) Mapa topográfico em escala legível, destacando os seguintes aspectos: a) Legenda, projeção, curvas de nível, hidrografia; b) Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII); c) Bens protegidos identificados em todas as áreas;
- e) Versões digitais dos mapas (em arquivos .kmz e .kml), em que constem ADA, AID, hidrografia, detalhamento das estruturas do empreendimento e plotagem dos bens protegidos eventualmente presentes nas áreas de influência;
- f) Contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;
- g) Descrição detalhada da metodologia que deverá ser adotada para realização dos objetivos propostos, em campo e em laboratório;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- h) Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;
- i) Definição de malha de investigação para avaliação da Área Diretamente Afetada.
- j) Proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;
- k) Indicação de instituição de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico localizada em cada unidade federativa onde a pesquisa será realizada;
- l) Proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido;
- m) Proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;
- n) Delimitação da área abrangida pelo projeto em formato shapefile;
- o) Relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;
- p) Definição dos objetivos;
- q) Sequência das operações a serem realizadas no sítio;
- r) Cronograma da execução;

5.5.2.2. Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA):

- a) Deverá ser submetido à avaliação do IPHAN, contendo os resultados da pesquisa, nos termos do artigo 20 da Instrução Normativa IPHAN n.º 001/15 e arts. 11 e 12 da Portaria Sphan 07/88.
- b) Deverá ser apresentado junto ao RAIPA: trilha de caminhamento realizada na Área de Diretamente Afetadas (formato shapefile) e documentação fotográfica de todas as intervenções realizadas na área.
- c) Destaca-se que para a confecção do inventário do acervo deverá ser observado no anexo II da Portaria Iphan 196/2016.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

d) Cumpre destacar ainda que as Fichas de Registro de Sítios Arqueológicos deverão ser necessariamente, apresentadas de acordo com as seguintes regras:

- I. Documento original assinado pelo arqueólogo coordenador digitalizado em formato PDF;
 - II. Arquivo digital em ACCESS com vistas à sua inclusão no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, após análise e homologação pelo IPHAN.
- e) Deverá apresentar o cruzamento dos dados de contextualização bibliográfica com mapas temáticos de geologia, geomorfologia, hidrográficos e de vegetação;
 - f) Deverá ser apresentada a discussão, a partir dos dados acima, que fundamente a caracterização do potencial arqueológico das áreas envolvidas;
 - g) Descrever as atividades realizadas durante o levantamento de campo;
 - h) Inserir Mapa(s) topográfico(s) em escala legível, destacando os seguintes aspectos: Legenda, projeção, curvas de nível, hidrografia; ADA, AID e AII; Bens protegidos identificados em todas as áreas; Detalhamento das estruturas (existentes e projetadas) do empreendimento; Caminhamento realizado pela equipe em campo;
 - i) Elaborar documentário fotográfico georreferenciado detalhado da paisagem, sítios eventualmente identificados e das atividades realizadas em campo;
 - j) Descrever a caracterização objetiva de potenciais impactos provocados pelas atividades de instalação e operação do empreendimento sobre cada um dos bens culturais de natureza arqueológica identificados na ADA do empreendimento;
 - k) Descrever a caracterização e avaliação do patrimônio arqueológico na AID, incluindo a plotagem dos sítios nela identificados;
 - l) Incluir a planta baixa, ou croqui, dos sítios identificados, com a indicação dos locais de intervenção;
 - m) Recomendar as ações necessárias à proteção, à preservação in situ, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do licenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- n) A depender do tipo de impacto a ser observado nos Bens Culturais de natureza arqueológica identificados na AID do empreendimento, caberá ao arqueólogo responsável apresentar alternativas para a gestão dos referidos bens;
- o) As fichas deverão estar devidamente preenchidas, para cada um dos sítios arqueológicos identificados na ADA e AID, utilizados o formulário padrão do CNSA/IPHAN em meio físico e digital (arquivo.mdb);
- p) Apresentar a descrição sumária, fotos/desenhos análise e discussão da relevância científica dos vestígios identificados, caso houver.

5.5.3. Todos os relatórios e projetos e demais documentos elaborada pela empresa contratada deverão ser assinados pelos seus respectivos responsáveis técnicos.

5.5.4. Formas de apresentação dos projetos: Digital e Física

5.5.4.1. Para a versão digital, todos os arquivos produzidos deverão estar assinados digitalmente pelos seus respectivos responsáveis técnicos, além de suas versões editáveis. Os documentos devem ser entregues em PDF assinados pelos seus respectivos responsáveis técnicos e em formato editável. No caso dos mapas o arquivo digital deve ser em formato shapefile (SHP) e também em formato PDF, em sistema de coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000).

5.5.4.2. A versão física deverá ser entregue impressa em 02 (duas) vias originais, encadernadas, devidamente assinadas pelos respectivos técnicos de cada peça técnica. Deverão conter todos os documentos produzidos e recebidos durante a elaboração dos projetos. Deverá ainda conter os projetos originais aprovados, carimbados pelos órgãos competentes bem como, certificado de responsabilidade técnica, assinados originalmente.

5.5.4.3. Os mapas devem ser plotados em formato compatível, em papel sulfite e devem ser elaborados de acordo com normas e padrões da cartografia brasileira, contendo escala gráfica e numérica, grade de coordenadas planas e geográficas, indicativo do norte geográfico e legenda.

5.5.4.4. O serviço será considerado apto para ser aceito, somente quando as duas versões, digital e física, estiverem sido entregues e aceitas pelo gestor/fiscal do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

5.6. CONSIDERAÇÕES DIVERSAS

- 5.6.1.** A empresa a ser contratada deve ser especializada em projetos e estudos de Avaliação Preventiva de Patrimônios Arqueológicos e Culturais, Geoprocessamento, questões ambientais e administração pública.
- 5.6.2.** A empresa a ser contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.6.3.** A empresa a ser contratada será responsável por todos os custos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços e eventuais ajustes que se façam necessários.
- 5.6.4.** Não obstante, o recebimento, aceitação e pagamento dos serviços obedecerão ao cronograma execução de serviços a ser elaborado.
- 5.6.5.** A empresa a ser contratada deverá atender à UGP/SEJUS e proporcionar todas as facilidades para que o contrato seja executado de acordo com as Leis, Decretos, Portarias, Códigos e Normas Técnicas Municipais, Estaduais, Federais e, alternativamente, internacionais, considerando suas vigências e atualizações à época da execução dos serviços, devendo também atender as exigências, normas e políticas do BID pertinentes a execução do contrato. Cabe à empresa contratada e seus subcontratados, atender, aos requisitos legais e normativos.

5.7. SOBRE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 5.7.1.** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços para elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), abrangendo atividades técnicas integradas e executadas em lote único. Há ampla disponibilidade de empresas qualificadas no mercado para a execução do objeto, não se verificando complexidade, vulto ou dimensão que demandem a associação de empresas para viabilizar sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

5.7.2. Ademais, a admissão de consórcios poderia acarretar aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, dificultando a definição de responsabilidades técnicas e administrativas entre as consorciadas, sem proporcionar benefícios significativos à competitividade do certame ou à execução do objeto. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios atende ao interesse público, preservando a eficiência administrativa, a adequada execução contratual e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, em razão da necessidade de atuação integrada e direta da empresa contratada e de sua equipe técnica, especialmente nas atividades relacionadas à arqueologia e ao geoprocessamento, considerando a especificidade e o reduzido vulto dos serviços.

5.8.2. Considera-se escopo principal do objeto o conjunto de atividades técnicas relacionadas à coordenação, elaboração, análise, execução, acompanhamento e responsabilidade técnica de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, a comprovação de experiência anterior mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

5.8.3. A vedação à subcontratação abrange todas as atividades que constituam parcela de maior relevância técnica e o núcleo essencial do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados diretamente pela contratada e pelos profissionais integrantes da equipe técnica apresentada na fase de habilitação.

5.8.4. Eventuais serviços acessórios, instrumentais ou de apoio operacional, que não integrem o escopo principal do objeto e não impliquem transferência de responsabilidade técnica, somente poderão ser executados mediante prévia e expressa anuência da Contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual e pelos serviços prestados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação será realizada concomitantemente à elaboração do Termo de Referência, utilizando como base cotações atualizadas de mercado, de forma a assegurar que os preços estejam compatíveis com os valores praticados no setor.

6.2. Ainda assim, conforme previsto no Plano de Execução Plurianual (PEP) do Programa MODERNIZA-ES (BR-L1545), estima-se para esta contratação o valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), montante que servirá como referência preliminar para o planejamento e a adequação orçamentária da demanda.

7. PREMISSAS DA ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. A elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável ao patrimônio arqueológico, especialmente a Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015, Portaria SPHAN nº 07/1988, Portaria IPHAN nº 196/2016, Lei Federal nº 3.924/1961 e demais diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

7.2. Os produtos deverão ser desenvolvidos por equipe técnica habilitada, sob coordenação de arqueólogo devidamente qualificado, contemplando levantamento bibliográfico, cartográfico, etno-histórico e ambiental das áreas de influência do empreendimento, bem como atividades de prospecção arqueológica em campo para identificação e avaliação de vestígios arqueológicos eventualmente existentes.

7.3. Os estudos deverão considerar a caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII), incluindo mapeamentos georreferenciados, registros fotográficos, análise do potencial arqueológico e avaliação dos impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento.

7.4. O RAIPA deverá consolidar os resultados das atividades executadas no âmbito do PAIPA, apresentando a caracterização dos bens arqueológicos identificados, a avaliação dos impactos sobre o patrimônio cultural e a proposição de medidas de proteção, mitigação, preservação, monitoramento ou resgate arqueológico, quando aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

- 7.5. A contratada deverá promover o alinhamento, articulação institucional e acompanhamento das atividades arqueológicas junto aos órgãos e entidades competentes, especialmente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, garantindo a compatibilização das ações necessárias à execução do objeto e ao processo de licenciamento ambiental.
- 7.6. A viabilidade das atividades arqueológicas deverá ser comprovada mediante apresentação de autorizações, anuências, termos de compromisso, instrumentos de cooperação e demais documentos pertinentes exigidos pelos órgãos competentes, assegurando plena conformidade com a legislação aplicável ao licenciamento arqueológico.
- 7.7. Todos os documentos, mapas, arquivos digitais, registros fotográficos, shapefiles e demais produtos técnicos deverão ser entregues em conformidade com os padrões e exigências estabelecidos pelo IPHAN e pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 8.1. A elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) deverá considerar premissas técnicas, legais e operacionais voltadas à identificação, prevenção, mitigação, controle e compensação dos impactos ambientais incidentes sobre bens culturais de natureza arqueológicas potencialmente existentes nas áreas de influência do empreendimento.
- 8.2. Os estudos deverão observar integralmente as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015, Portaria SPHAN nº 07/1988, Portaria IPHAN nº 196/2016, Termo de Referência Específico do IPHAN e demais normas aplicáveis ao licenciamento ambiental e à proteção do patrimônio cultural brasileiro.
- 8.3. Como premissa básica, deverão ser priorizadas ações preventivas destinadas à preservação in situ dos bens arqueológicos identificados, buscando evitar, minimizar ou controlar intervenções que possam ocasionar destruição, descaracterização, fragmentação, soterramento ou perda de contexto arqueológico decorrentes das atividades de implantação e operação do empreendimento.
- 8.4. Os critérios de mitigação deverão considerar a magnitude, abrangência, duração, reversibilidade, relevância científica e vulnerabilidade dos bens arqueológicos identificados,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

priorizando soluções tecnicamente viáveis e ambientalmente adequadas, em conformidade com as exigências dos órgãos intervenientes e licenciadores.

- 8.5. Os resultados obtidos deverão subsidiar a tomada de decisão quanto à viabilidade ambiental do empreendimento e às medidas de proteção necessárias para assegurar a preservação do patrimônio arqueológico eventualmente existente na área de intervenção.

9. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP ou do resumo no Diário Oficial do Estado e terá duração de 150 (cento e cinquenta) dias.

9.2. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviço Inicial.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

10.1. A presente contratação não admite parcelamento do objeto, tendo em vista a natureza técnica especializada e integrada dos serviços relacionados à elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), necessários ao processo de licenciamento ambiental do Centro Integrado de Ressocialização (CIR), no município de Linhares/ES.

10.2. Os estudos arqueológicos exigidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN constituem um conjunto indissociável de atividades técnicas, administrativas e operacionais, que envolvem planejamento, levantamentos de campo, análises técnicas, geoprocessamento, produção cartográfica, elaboração de relatórios, protocolos institucionais, atendimento às diligências e acompanhamento junto ao órgão competente, demandando integração metodológica e compatibilização permanente entre todas as etapas executivas.

10.3. As peças técnicas e produtos que compõem o objeto não se configuram como entregas autônomas ou independentes, mas sim como elementos inter-relacionados de um processo contínuo, cujo eventual fracionamento poderá comprometer a uniformidade metodológica, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

coerência técnica dos estudos, a rastreabilidade das informações produzidas e a adequada interlocução institucional junto ao IPHAN.

- 10.4. Além disso, a necessidade de compatibilização entre os levantamentos arqueológicos, os dados geoespaciais, os diagnósticos técnicos e os procedimentos administrativos de licenciamento exige coordenação centralizada, de modo a assegurar maior eficiência operacional, padronização dos produtos, mitigação de riscos de inconsistências técnicas e atendimento tempestivo às exigências dos órgãos competentes.
- 10.5. A execução por empresa única também se justifica pela necessidade de responsabilização integral da contratada pelos produtos entregues, evitando conflitos de atribuições, sobreposição de responsabilidades, retrabalho, descontinuidade de informações e prejuízos ao cronograma do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.
- 10.6. Dessa forma, o parcelamento do objeto mostra-se técnica e administrativamente inviável, sendo a contratação em lote único a solução mais adequada para garantir a integração das atividades, a qualidade técnica dos produtos, à eficiência da execução contratual e o pleno atendimento às exigências do licenciamento ambiental e arqueológico.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação possui caráter interdependente em relação ao empreendimento objeto do licenciamento ambiental para implantação do Centro Integrado de Ressocialização (CIR) no município de Linhares/ES, uma vez que a elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) constitui exigência legal e etapa necessária para a obtenção das anuências e autorizações junto aos órgãos competentes, especialmente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Os produtos decorrentes desta contratação integram o conjunto de estudos e documentos técnicos necessários ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento, possuindo relação direta com demais projetos, levantamentos e estudos ambientais eventualmente contratados para viabilizar a implantação do CIR no âmbito do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A presente contratação tem por objetivo atender às exigências legais e técnicas relacionadas à avaliação dos impactos sobre o patrimônio arqueológico decorrentes da implantação do Centro Integrado de Ressocialização (CIR), no município de Linhares/ES. Por meio da elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), busca-se subsidiar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento, garantindo a conformidade com as diretrizes do IPHAN, a proteção do patrimônio cultural arqueológico e a obtenção das autorizações necessárias para a implantação do projeto. Nesse contexto, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- A elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e o Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), em conformidade com a legislação aplicável e as diretrizes do IPHAN;
- Atender às exigências técnicas e legais relacionadas à proteção do patrimônio arqueológico no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento;
- Identificar, caracterizar e avaliar os potenciais impactos da implantação do Centro Integrado de Ressocialização (CIR) sobre o patrimônio arqueológico existente na área de influência do projeto;
- Propor medidas de prevenção, mitigação, monitoramento e gestão dos impactos identificados, quando aplicável;
- Subsidiar a análise e manifestação dos órgãos competentes, especialmente do IPHAN, quanto à viabilidade do empreendimento sob a perspectiva do patrimônio arqueológico;
- Viabilizar a obtenção das anuências, autorizações e demais atos necessários ao prosseguimento do licenciamento ambiental;
- Reduzir riscos de atrasos, restrições ou impedimentos decorrentes de pendências relacionadas ao patrimônio arqueológico;
- Assegurar maior segurança técnica, jurídica e administrativa para a implantação do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

empreendimento;

- Compatibilizar a execução do Centro Integrado de Ressocialização (CIR) com a preservação e proteção do patrimônio cultural e arqueológico;
- Contribuir para o cumprimento dos objetivos do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Sob a ótica dos trâmites administrativos, verifica-se a necessidade de nomeação de equipe de fiscalização do contrato bem como comissão técnica para avaliação dos projetos e relatórios que forem apresentados.

13.2. Após a realização do certame deve ocorrer a realização de empenho(s) e assinatura de contrato e respectiva emissão de portaria nomeando equipe de fiscalização.

13.3. Nos termos do artigo 117 da Lei 14133/2021, deverá ser designada equipe, com conhecimento técnico, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados.

13.4. As atividades de gestão e fiscalização (técnica e administrativa) da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente, com suporte do setor de contratos da Secretaria.

**14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS
MEDIDAS MITIGADORAS**

14.1. A presente contratação tem por objeto a elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), não envolvendo diretamente a execução de obras ou intervenções físicas de significativo potencial poluidor. Contudo, os estudos a serem desenvolvidos destinam-se justamente à identificação, avaliação e mitigação dos impactos decorrentes da futura implantação do Centro



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

Integrado de Ressocialização (CIR) de Linhares sobre o patrimônio arqueológico e cultural eventualmente existente na área de influência do empreendimento.

14.2. Os principais impactos potenciais estão relacionados à possibilidade de interferência, dano, descaracterização, soterramento, fragmentação ou perda de contexto de bens arqueológicos, sítios arqueológicos e demais vestígios de interesse histórico-cultural que possam estar presentes na Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento.

14.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015, pela Portaria SPHAN nº 07/1988, pela Portaria IPHAN nº 196/2016 e demais normativos aplicáveis, contemplando, entre outras ações:

- Realização de levantamentos bibliográficos, cartográficos, arqueológicos e etno-históricos das áreas de influência do empreendimento;
- Execução de prospecções arqueológicas em campo para identificação e caracterização de bens arqueológicos eventualmente existentes;
- Avaliação dos impactos potenciais da implantação e operação do empreendimento sobre os bens culturais identificados;
- Priorização de medidas de preservação in situ dos vestígios arqueológicos sempre que tecnicamente viável;
- Proposição de medidas de proteção, monitoramento, mitigação, resgate arqueológico ou salvaguarda dos bens culturais eventualmente identificados;
- Registro técnico, documental, fotográfico e georreferenciado dos vestígios arqueológicos encontrados;
- Desenvolvimento de ações de educação patrimonial e divulgação científica, quando aplicável;
- Atendimento integral às exigências, condicionantes e orientações emitidas pelo IPHAN durante o processo de análise e aprovação dos estudos.

14.4 Dessa forma, a presente contratação contribui diretamente para a prevenção e mitigação dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

impactos sobre o patrimônio arqueológico e cultural, promovendo a compatibilização entre a implantação do empreendimento e a preservação dos bens culturais protegidos pela legislação brasileira.

15. CONCLUSÃO

15.1. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, além de necessária para o atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao processo de licenciamento ambiental do Centro Integrado de Ressocialização (CIR) de Linhares/ES.

15.2. A contratação é indispensável para subsidiar a análise dos potenciais impactos sobre o patrimônio arqueológico, atender às exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e viabilizar a obtenção das autorizações necessárias à implantação do empreendimento, contribuindo para a segurança jurídica, técnica e ambiental do projeto.

15.3. Verifica-se, ainda, que a solução proposta está alinhada aos objetivos do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, bem como ao planejamento institucional da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), constituindo medida essencial para o cumprimento das metas pactuadas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

15.4. Diante do exposto, conclui-se pela adequação e conveniência da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos para elaboração do Termo de Referência e realização da correspondente contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

16. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado pela Unidade de Gestão de Projetos - UGP, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Vitória/ES, 16 de junho de 2026

Elaborado por:

Assinado eletronicamente

BÁRBARA ALVES MORAES MESQUITA

Consultora Individual em Engenharia Ambiental

Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária

Revisado por:

Assinado eletronicamente

FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA BUBACH

Coordenadora Técnica Especialista de Infraestrutura

Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária

Assinado eletronicamente

FELIPE MASSARONI SILVA

Gerente do Componente III – Melhoria da Infraestrutura Penitenciária

NF nº 4900910



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: Termo de Referência com especificações insuficientes ou incompletas para a contratação dos serviços arqueológicos.		
Probabilidade:	(☒) Pouco (☐) Provável (☐) Muito	
Impacto:	(☐) Baixo (☐) Médio (☒) Alto	
Fase Impactada:	(☒) Fase Interna (☐) Fase Externa (☐) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.1	Restrição da competitividade, impugnações ao edital ou contratação inadequada ao atendimento das exigências do IPHAN.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.2	Elaborar Termo de Referência com detalhamento do escopo, produtos, metodologia, prazos e requisitos técnicos exigidos pelo IPHAN e legislação aplicável.	Setor requisitante - UGP/SEJUS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.3	Revisar e adequar os documentos da contratação, promovendo eventuais retificações e republicação do certame, se necessário.	Autoridade competente - UGP/SEJUS

RISCO 2		
Descrição: Interpretação equivocada do escopo dos serviços pelos licitantes.		
Probabilidade:	(☒) Pouco (☐) Provável (☐) Muito	
Impacto:	(☐) Baixo (☐) Médio (☒) Alto	
Fase Impactada:	(☒) Fase Interna (☐) Fase Externa (☐) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
2.1	Apresentação de propostas incompatíveis com as exigências técnicas da contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
2.2	Elaborar documentação objetiva, detalhada e compatível com as exigências do IPHAN, esclarecendo os produtos esperados e os resultados pretendidos.	Setor requisitante - UGP/SEJUS
Id	Ação de Contingência	Responsável
2.3	Promover esclarecimentos, responder questionamentos e realizar ajustes na documentação quando necessário.	Autoridade competente - UGP/SEJUS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

RISCO 3		
Descrição: Atraso na elaboração e entrega do PAIPA e/ou RAIPA		
Probabilidade:	() Pouco (X) Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
2.1	Atraso no processo de licenciamento ambiental e no cronograma de implantação do CIR de Linhares.	
Id	Ação de Mitigação	Responsável
2.2	Realizar acompanhamento contínuo da execução contratual, com monitoramento dos marcos de entrega e aplicação das penalidades cabíveis quando necessário.	Fiscal do Contrato / UGP-SEJUS

RISCO 4		
Descrição: Não aprovação dos estudos arqueológicos pelo IPHAN devido inconsistências técnicas.		
Probabilidade:	(X) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
2.1	Necessidade de complementações, retrabalho e ampliação dos prazos do licenciamento.	
Id	Ação de Mitigação	Responsável
2.2	Exigir qualificação técnica compatível da equipe responsável e promover análise técnica rigorosa dos produtos antes dos protocolos junto ao IPHAN.	Fiscal do Contrato / UGP-SEJUS

RISCO 5		
Descrição: Qualidade técnica insuficiente dos estudos apresentados.		
Probabilidade:	() Pouco (X) Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
2.1	Rejeição dos produtos, retrabalho, atrasos e prejuízos ao cronograma do Programa MODERNIZA-ES.	
Id	Ação de Mitigação	Responsável
2.2	Exigir comprovação de capacidade técnica da empresa e da equipe, bem como realizar avaliações técnicas em	Fiscal do Contrato / UGP-SEJUS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

	cada etapa de entrega dos produtos.	
--	-------------------------------------	--

RISCO 6		
Descrição: Identificação de sítios arqueológicos ou bens culturais que demandem medidas adicionais de proteção ou resgate.		
Probabilidade:	() Pouco	(X) Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	() Fase Externa (X) Gestão do Contrato
Id	Dano	
2.1	Necessidade de novos estudos, medidas mitigadoras ou alterações no planejamento do empreendimento.	
Id	Ação de Mitigação	Responsável
2.2	Realizar planejamento antecipado das atividades arqueológicas, mantendo interlocução permanente com o IPHAN e demais órgãos competentes para definição das medidas necessárias.	Fiscal do Contrato / UGP-SEJUS

RISCO 7		
Descrição: Ausência ou insuficiência de medidas mitigadoras para os impactos identificados sobre o patrimônio arqueológico.		
Probabilidade:	(X) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	() Fase Externa (X) Gestão do Contrato (Execução dos Estudos)
Id	Dano	
2.1	Comprometimento da preservação do patrimônio arqueológico e emissão de exigências adicionais pelos órgãos de controle e licenciamento.	
Id	Ação de Preventiva	Responsável
2.2	Elaborar diagnóstico consistente dos impactos e propor medidas de preservação, mitigação, monitoramento e gestão compatíveis com os riscos identificados.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
2.3.	Complementar os estudos e implementar medidas adicionais determinadas pelo IPHAN durante a análise dos produtos.	Contratada / UGP-SEJUS

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA BUBACH
CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES
UGP - SEJUS - GOVES
assinado em 14/07/2026 14:20:55 -03:00

BÁRBARA ALVES MORAES MESQUITA
CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES
UGP - SEJUS - GOVES
assinado em 14/07/2026 14:20:42 -03:00

FELIPE MASSARONI SILVA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03
UGP - SEJUS - GOVES
assinado em 14/07/2026 15:36:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/07/2026 15:36:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA BUBACH (CONSULTOR INDIVIDUAL - UGP - MODERNIZA ES - UGP - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4HW9MM>